

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

10/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença (art. 3º, IN 31/TST). Impugnação do valor da causa que se acolhe parcialmente. **DO DEPÓSITO PRÉVIO.** O autor está dispensado do depósito prévio a que alude o art. 836, da CLT, diante da prova de miserabilidade trazida aos autos. **DA FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL.** A verificação da ocorrência ou não do alegado erro de fato constitui matéria de mérito e não pressuposto processual. Rejeito. **AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO.** Não há prova nos autos do trânsito em julgado do acórdão proferido em recurso ordinário, o que inviabiliza o conhecimento da ação rescisória. Por outro lado, nos termos do art. 485, do CPC, não é qualquer decisão transitada em julgado que enseja ação rescisória, mas somente aquela de mérito, capaz de ser acobertada pela coisa julgada material, o que não se verifica na decisão que não conheceu do recurso de agravo de petição. Processo que se extingue sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 12869002820085020000 (12869200800002001) - AR01 - Ac. SDI [2010014900](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 25/10/2010)

Ação Rescisória. Documento novo. Na ação rescisória não se examina o direito de alguém, mas a decisão passada em julgado. A pretensão de reparação de suposta lesão por ato ilícito deve ser buscada por meio de ação própria. O objetivo da ação rescisória é desfazer a coisa julgada nas hipóteses restritas dos incisos I a IX do artigo 485 do CPC, o que, à evidência, não é a situação dos autos. Logo, inviável o acolhimento da pretensão da autora, uma vez que o caso denunciado não se enquadra na previsão contida no artigo 485, inciso VII, do CPC. (TRT/SP - 11123009120095020000 (11123200900002001) - AR01 - Ac. SDI [2010016295](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 17/11/2010)

Ação Rescisória. Sentença proferida com base em depoimento posteriormente retratado em Inquérito Policial para a apuração de crime de falso testemunho. Desconstituição cabível, nos termos do art. 485, incisos III e VI do CPC. A sentença proferida em reclamação trabalhista, que reconheceu vínculo empregatício e as verbas dali decorrentes, além das horas extras, com base exclusivamente em depoimento de testemunha que, posteriormente, se retratou formalmente durante inquérito policial para a apuração de crime de falso testemunho, alegando desconhecer a empresa Autora da presente rescisória, deve ser desconstituída. Ação Rescisória que se julga procedente. (TRT/SP - 11623009520095020000 (11623200900002003) - AR01 - Ac. SDI [2010015299](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 28/10/2010)

Competência

Ação rescisória. Competência. Ainda que o C. TST não conheça do Recurso de Revista, analisada a arguição de violação a dispositivo de lei, há julgamento de

mérito, cabendo ação rescisória de competência do C. TST. Inteligência da Súmula 192, II, C. TST. (TRT/SP - 10443003920095020000 (10443200900002004) - AR01 - Ac. SDI [2010014110](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/10/2010)

Decisão rescindenda

A alegação de falsidade de prova apta a ensejar o corte rescisório de sentença judicial deve restar cabalmente comprovada, quer nos autos da própria ação rescisória, quer seja por meio da competente ação criminal. Não demonstrada a falsidade de forma patente e inequívoca, prevalece a decisão rescindenda, em respeito à regra geral de imutabilidade da coisa julgada. (TRT/SP - 12999006120095020000 (12999200900002005) - AR01 - Ac. SDI [2010017046](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 25/11/2010)

Erro de fato

Ação rescisória. Complementação de aposentadoria. Prescrição. Construção jurisprudencial. Violação a literal dispositivo de lei. Erro de fato. Não configuração. A aplicação da prescrição nos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria não é regulada expressamente em lei, mas decorre de construção jurisprudencial, não comportando rescisão por violação a literal dispositivo de lei. A discussão sobre as consequências extraídas de um fato não se equipara à sua negação. Insuscetibilidade da rescisão sob o prisma do erro de fato. (TRT/SP - 11503006320095020000 (11503200900002006) - AR01 - Ac. SDI [2010014136](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 20/10/2010)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. ACÓRDÃO RESCINDENDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. COISA JULGADA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO POR OFENSA À COISA JULGADA. A decisão em embargos de terceiro em que se autoriza a penhora de bem, ao fundamento de fraude à execução, tem natureza meramente processual e não, meritória. Assim, não faz coisa julgada material em relação ao titular do bem ou a terceiros que não integraram aquela relação processual. E por não configurada a tríplice identidade (partes, causas de pedir e pedidos) manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição de acórdão proferido em embargos de terceiro, sob a alegação de ofensa a coisa julgada. Processo que se julga extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI). Precedentes. (TRT/SP - 11916003920085020000 (11916200800002000) - AR01 - Ac. SDI [2010015736](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 28/10/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PETIÇÃO INICIAL. PROVIMENTO NEGADO. IMPETRAÇÃO CONTRA DESPACHO EM EXECUÇÃO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. PEDIDO DE "REFORMA". INDEFERIMENTO DE PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE NÃO HOUE. ILEGITIMIDADE PARA POSTULAR EM NOME DE OUTREM. Tendo a parte Agravante postulado no mandamus : (1º) a concessão de liminar para reformar decisão proferida pela Autoridade Impetrada, impositivo indeferir a peça inicial, pois o Writ não pode ser utilizado como sucedâneo recursal; (2º) fosse "... indeferido o pedido de concessão de tutela antecipada à reclamante...", quando

não houve concessão de qualquer antecipação de tutela à Litisconsorte, deve ser indeferida a inicial, primeiro porque tal competência seria do Juiz da Causa e, segundo porque, em verdade, se tratou de mero despacho proferido em fase de execução de sentença, determinando a observância dos termos da sentença transitada em julgado; e (3) fosse contada a multa diária imposta na Origem, caso não cumprido o comando condenatório, somente a partir da expedição do ofício à Fazenda Estadual eximindo-a do pagamento da complementação de aposentadoria à Litisconsorte, sob pena de pagamento em duplicidade do mesmo benefício, também impositivo o indeferimento da exordial, face à ausência de legitimidade da Impetrante para postular em nome da Fazenda Estadual. Na verdade, se tratou de ação mandamental que visava atacar decisão em execução que determinou o cumprimento de sentença que impôs à Impetrante obrigação de pagar complementação de aposentadoria integral à Litisconsorte, decisão esta que teve lugar a partir de denúncia da Litisconsorte que, a partir de determinado momento, passou a receber seu benefício da Fazenda Estadual e não mais da Impetrante e em valor menor. A inicial não alcançou o desiderato padecendo de defeitos, razão porque indeferida, não havendo fórmula para dar provimento ao Regimental. (TRT/SP - 10795007320105020000 (10795201000002003) - MS01 - Ac. SDI [2010016627](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Tendo a parte agravante lançado em suas razões de agravo regimental os mesmos argumentos que lançou na peça inicial do mandamus, sem considerar que a decisão monocrática proferida não permitiu-lhe o processamento por ausência de requisito essencial (legitimidade de parte ativa), quedando-se em atacar-lhe os fundamentos, pedir sua reforma e, então obter o processamento da mandamental, mas já desde logo passando à questionar a pertinência da concessão da liminar que pleiteou na inicial (sequer apreciada), malferiu o art. 514, II, do CPC, não permitindo o conhecimento do Agravo. (TRT/SP - 10321006320105020000 (10321201000002001) - MS01 - Ac. SDI [2010016600](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/11/2010)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Ausentes as hipóteses legais (Decreto Lei 779/69 e Lei de Falências), não há se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, justamente porque esta não pode responder pelo crime de falsidade ideológica, já que não tem como sofrer a pena de reclusão correspondente. (TRT/SP - 11257004120105020000 (11257201000002006) - MS01 - Ac. SDI [2010017267](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 25/11/2010)

CONCILIAÇÃO

Anulação ou ação rescisória

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. A ação cautelar se subordina à presença de dois requisitos específicos - fumus boni iuris e periculum in mora. A fumaça do bom direito significa a probabilidade de êxito da ação principal. Porém, essa não é a hipótese dos autos. O requerente sequer se ocupou de indicar em qual dos incisos estaria embasada a pretensão de corte rescisório. É certo que uma leitura da inicial leva a conclusão que a ação rescisória teria por fundamento o art. 485, incisos III (dolo da parte vencedora em detrimento da parte

vencida) e violação legal. Porém, na sentença homologatória de acordo não existe a figura da parte vencedora. Além disso, a violação legal que enseja o corte rescisório é aquela que envolve a literalidade da lei. Medida cautelar que se julga improcedente. (TRT/SP - 10446006420105020000 (10446201000002001) - MC01 - Ac. SDI [2010015094](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 25/10/2010)

Comissões de conciliação prévia

Ação rescisória intentada pelo Ministério Público. Alegação de lide simulada. Acordo entabulado antes do ajuizamento da reclamação. Assistência pelo sindicato da categoria. Inexistência de colusão. CC, art. 167. Sendo lícito o objeto do acordo e observada a forma legal dos atos jurídicos, não se enquadra como colusão o fato das partes terem iniciado a conciliação antes do processo ser ajuizado, ou de pedirem a homologação do acordo por petição, antes da audiência. O mesmo resultado seria obtido se a conciliação fosse lavrada em audiência perante o Juiz. (TRT/SP - 12007005220075020000 (12007200700002008) - AR01 - Ac. SDI [2010015728](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 28/10/2010)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. REINTEGRAÇÃO. Constando nos autos originários decisão transitada em julgado, determinado a reintegração da impetrante aos quadros da litisconsorte, a execução deverá observar o comando de tal decisão, que não autoriza inovação pelo Juízo da execução. Isso porque a decisão exequenda deve ser cumprida nos exatos moldes em que foi proferida, sob pena de ofensa à coisa julgada e ao direito líquido e certo do exequente de receber integralmente o quantum deferido na condenação. Embargos acolhidos, para conceder a segurança pleiteada. (TRT/SP - 12167005920095020000 (12167200900002009) - MS01 - Ac. SDI [2010016767](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/11/2010)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

EMENTA: Construção de numerário. Conta poupança. Ilegalidade. Art. 649, Inciso X, do CPC. A ordem judicial constritiva de valores depositados em conta poupança remonta à injuridicidade, se vulneradas as disposições do art. 649, inciso X, do CPC, redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Objetivou o legislador infraconstitucional garantir ao pequeno poupador a utilização emergencial dos recursos economizados em proveito próprio e de sua família, assim como nas hipóteses de desemprego e tratamento de saúde, entre outras excepcionalidades. A impenhorabilidade de que trata o dístico processual civil está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, preceito contido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Segurança concedida. (TRT/SP - 10149004320105020000 (10149201000002006) - MS01 - Ac. SDI [2010017054](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 25/11/2010)

Mandado de segurança. Conta-poupança utilizada para pagamento de honorários de profissional liberal. Impenhorabilidade. É impenhorável a conta-poupança utilizada para recebimento de honorários de profissional liberal, especialmente quando o valor depositado não excede de 40 (quarenta) salários mínimos (CPC,

649, IV e X). A exceção de que trata o parágrafo segundo do dispositivo não se aplica a créditos de natureza trabalhista, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 153 da SBDI-II do TST. Segurança concedida. (TRT/SP - 10512000420105020000 (10512201000002003) - MS01 - Ac. SDI [2010014306](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/10/2010)

SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE TOTAL. A regra do art.649, IV, do CPC é de que o salário e os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, por se destinarem ao sustento do titular, e o de sua família. Conquanto a verba trabalhista possua natureza alimentar, resulta, a priori, incoerente, a aplicação do princípio da proporcionalidade para realizar a penhora de salário ou proventos de aposentadoria com vistas a adimplir débito judicial de natureza igualmente alimentar. A exceção do art.649 do CPC refere-se à pensão alimentícia, geralmente fixada em torno de 30% do salário, porque se destina à alimentação de dependente do devedor. Ou seja, abre-se única exceção em prol do dependente, que não possui outra forma de prover o próprio sustento, destinando-lhe parcela do salário para que possa sobreviver, sem comprometer a renda vital do devedor. Não se inclui nesta exceção, todavia, o título executivo trabalhista, mesmo o de natureza salarial, vez que o credor não é dependente legal do devedor. Ao contrário, o beneficiário do título, em geral, é pessoa capaz de prover o próprio sustento, não se inserindo na exceção à regra legal, cujo entendimento aqui não comporta elastério. A matéria já encontra entendimento pacificado na jurisprudência, através da edição da OJ nº 153 da SDI-II do C.TST. (TRT/SP - 10798003520105020000 (10798201000002007) - MS01 - Ac. SDI [2010016473](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 17/11/2010)

Penhora. "On line"

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM TEMPO REAL. SISTEMA BACEN JUD. CONSTRIÇÃO DE SALÁRIO. Tendo em vista que os valores constritos referem-se a salários, cabe a liberação da importância respectiva, por constituírem verba de natureza eminentemente alimentar Art. 649/IV/CPC. OJ nº 153, da SDI-2/TST. Segurança concedida. (TRT/SP - 10625006020105020000 (10625201000002009) - MS01 - Ac. SDI [2010015523](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 28/10/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE PENHORA EM TEMPO REAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD. Atuação do juiz na execução. Arts. 765 e 878 da CLT. Observância da ordem do art. 655 do CPC. Súmula 417 do Tribunal Superior do Trabalho. Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - (DEJT de 30/10/2008 - Alterada pelo Ato GCGJT nº 001/2009, de 02/04/2009) - art. 83. (TRT/SP - 10805001120105020000 (10805201000002000) - MS01 - Ac. SDI [2010015540](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 28/10/2010)

Penhora. Ordem de preferência

Execução. Ordem de preferência. Título trabalhista. O art. 711 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de execução trabalhista, prevê o pagamento dos títulos legais em ordem de prioridade, e posteriormente, a quitação conforme a antiguidade dos credores. Referido dispositivo legal determina a observância da anterioridade de cada penhora somente quando não houver título legal à preferência. As verbas trabalhistas têm prioridade frente aos títulos oriundos do Juízo Cível, decorrentes de ações de execução de títulos extrajudiciais. O crédito

trabalhista possui natureza alimentar e recebeu posição superprivilegiada pelo próprio legislador, não estando sujeito às mesmas normas que regem os demais créditos. A legislação tributária reconheceu a supremacia do crédito trabalhista sobre o próprio crédito tributário (art. 186 do CTN; art. 29 da Lei 6.830/80; arts. 24, 102 e 124 do Decreto-lei 7.661/45). (TRT/SP - 12543001720095020000 (12543200900002005) - MS01 - Ac. SDI [2010012796](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/10/2010)

Provisória

Execução provisória. Exequente idoso e enfermo. Prosseguimento. Limites. Inibição de alienação de bens em hasta pública e de liberação de valores. A norma jurídica sempre suscita aplicação sob a ótica da interpretação sistemática e finalística de seus princípios estruturais. Trata-se de genuína expressividade da força normativa dos princípios jurídicos. À luz do princípio constitucional da duração razoável do processo, bem como dos princípios infraconstitucionais da celeridade e economia processual, em situação de exequente idoso e enfermo, justifica-se que a execução provisória do julgado prossiga até o limite anterior à alienação de bens em hasta pública ou sem liberação do valor depositado em garantia do Juízo. O caput do artigo 899 da CLT apenas quis fixar um critério de segurança jurídica e não o peremptório momento processual de cessação da execução provisória do julgado. (TRT/SP - 10807001820105020000 (10807201000002000) - MS01 - Ac. SDI [2010016490](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 17/11/2010)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Mandado de segurança. Decisão que determinou a penhora dos ativos financeiros da impetrante. Empresa em recuperação Judicial. Superado o prazo de 180 dias desde a declaração da recuperação, prosseguem normalmente as ações em curso. No caso de execuções trabalhistas, continuam seu curso nesta Justiça Especializada. (TRT/SP - 10607009420105020000 (10607201000002007) - MS01 - Ac. SDI [2010014411](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 20/10/2010)

HONORÁRIOS

Perito em geral

DEPÓSITO PRÉVIO PARA HONORÁRIOS PERICIAIS. "É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito." (TRT/SP - 12755008020095020000 (12755200900002002) - MS01 - Ac. SDI [2010017020](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 25/11/2010)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BOA-FÉ OBJETIVA E SEUS COROLÁRIOS TU QUOQUE E NEMO PROTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 422 DO CC. ABUSO DE DIREITO DE DEFESA. OFENSA AO ART. 17 DO CPC E MULTA DO ART. 18 DO CPC. As partes, nos

âmbitos negocial e processual, devem se comportar de acordo com o princípio da boa-fé objetiva, sendo-lhes vedada a prática de comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*) ou exigir da parte contrária comportamento diverso daquele por ele próprio praticado (*tu quoque*). A alegação de preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de comum acordo para a instauração de dissídio coletivo e por não terem sido esgotados os meios de negociação prévia constitui comportamento nitidamente contraditório com a conduta daquele que se negou a negociar, bem como rejeitou proposta conciliatória da Vice-Presidência Judicial, caracterizando-se o abuso do direito de defesa que induz a aplicação de multa por litigância de má-fé. (TRT/SP - 20138007020095020000 (20138200900002000) - DC02 - Ac. SDC [2010001840](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/11/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Contra a decisão que determinou o prosseguimento da execução interpôs a executada agravo de petição. Ao interpor aquele recurso a impetrante exauriu seu insurgimento contra o provimento que lhe contrariou interesse, não lhe sobejando direito à impetração do mandado de segurança, travestido de recurso supletivo. A singularidade recursal impede que a parte volte a questionar o pronunciamento judicial já impugnado. Destarte, não se presta para tal desiderato o mandado de segurança, na medida em que também se subordina aos Efeitos da preclusão consumativa ocorrida no processo. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TRT/SP - 10780006920105020000 (10780201000002005) - MS01 - Ac. SDI [2010015132](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 25/10/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM O MESMO OBJETO. OJ 54, DA SDI-II, DO C. TST. IMPOSSIBILIDADE. Não é admissível a impetração de mandado de segurança com o mesmo objeto de embargos de terceiro opostos, eis que electa uma via non datur regressus ad alteram. (TRT/SP - 10746004720105020000 (10746201000002000) - MS01 - Ac. SDI [2010016465](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 17/11/2010)

As alterações advindas da Lei 12.016/2009 se deram com maior ênfase no âmbito procedimental e não modificaram a natureza da ação de segurança, haja vista que o direito líquido e certo defendido, enquanto condição específica para a impetração, não pode ser averiguado de plano, principalmente pela divergência verificada em relação aos fatos narrados e documentos citados, questões de fundo imprescindíveis em relação ao próprio direito tido por violado, denotando-se, também sob esta vertente, a impossibilidade da concessão postulada. Segurança denegada. (TRT/SP - 10950008220105020000 (10950201000002001) - MS01 - Ac. SDI [2010015558](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 11/11/2010)

Liminar

Conflito positivo de competência entre Justiça do Trabalho e Justiça Comum Estadual. Empresas em recuperação judicial. Liminar suspendendo ações e execuções. Efeitos. As decisões liminares do STJ, proferidas na análise preliminar de conflito positivo de competência, suspendendo feitos, atingem apenas as ações e execuções dos juízes em conflito e não de todas as Varas do Trabalho da Região. E ainda que atingisse outros juízos trabalhistas, a suspensão não pode

superar o prazo legal de 180 dias, conforme é expresso o art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005. (TRT/SP - 10790000720105020000 (10790201000002000) - MS01 - Ac. SDI [2010015531](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 28/10/2010)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

DISSÍDIO COLETIVO - COMUM ACORDO - A redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, não se apresenta como impedimento, na hipótese, ao ajuizamento do dissídio coletivo, eis que o legislador constituinte, ao fazer referência ao "comum acordo" para o ajuizamento de dissídio coletivo, não condicionou o exercício do direito de ação (art. 5º/XXXV/CF) à manifestação expressa de uma das partes. Tampouco poderia, porque estaria cerceando o próprio poder constituinte soberano, ferindo o princípio da inevitabilidade da jurisdição. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO - MÉRITO - Ao contrário do que quer fazer crer o suscitado, a matéria constante dos autos refere-se à possibilidade ou não de intervenção estatal, através do poder normativo, nos termos do art. 114, § 2º da Carta Magna. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERAÇÃO DE JORNADA CONSTITUCIONAL - A pretensão inicial, referente à instituição de jornada de trabalho diversa daquela estabelecida no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal de 1988, depende de negociação coletiva, não podendo ser alcançada pela via eleita. Se o suscitado, detentor da legítima representação dos trabalhadores, não concorda com a proposta feita pela empresa, não pode o Judiciário, através do exercício do Poder Normativo, interferir na sua decisão. (TRT/SP - 20030004620105020000 (20030201000002000) - DC02 - Ac. SDC [2010001883](#) - Rel. ODETE SILVEIRA MORAES - DOE 11/11/2010)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Penhora no estabelecimento comercial. Aplicabilidade no processo do trabalho. O transplante dos institutos e normas do processo civil ao processo do trabalho dá à luz da melhor realização dos princípios que informam este último. A penhora em estabelecimento comercial, sob previsão do artigo 677 do CPC, afigura-se plenamente legítima, a teor da Súmula de nº 451 do C. STJ, e o artigo 769 da CLT não deixa de autorizar sua adoção no processo do trabalho, ao menos quando inexisterem bens suficientes, livres e desembaraçados à plena garantia do Juízo para satisfação do crédito de natureza alimentar. Manifesta sua compatibilidade com os princípios da celeridade e simplicidade, que informam a estrutura do processo do trabalho, além de contribuir com o desiderato constitucional da duração razoável do processo. A CLT mostra-se omissa quanto à subsistência de equivalente instrumento processual, em situação na qual já se esgotaram as demais possibilidades de satisfação do crédito exequendo. (TRT/SP - 10042000820105020000 (10042201000002008) - MS01 - Ac. SDI [2010016376](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 17/11/2010)

RECONVENÇÃO

Admissibilidade

Reconvenção em ação rescisória. Possibilidade. A reconvenção é cabível na ação rescisória, porém condicionada ao cumprimento dos pressupostos objetivos da

ação rescisória. A ausência de depósito importa em sua extinção sem resolução do mérito. (TRT/SP - 11592006920085020000 (11592200800002000) - AR01 - Ac. SDI [2010015248](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 28/10/2010